



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300093107

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: OMEGA GERACAO S.A.  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP

MGE2000710005

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980			ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

BELO HORIZONTE

Local

2 Setembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 7994067 em 03/09/2020 da Empresa OMEGA GERACAO S.A., Nire 31300093107 e protocolo 205337473 - 02/09/2020. Autenticação: 99D49262997A8829F6F10EC3E4EF8E4B243D242. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/533.747-3 e o código de segurança kzOo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/533.747-3	MGE2000710005	02/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
302.199.438-50	ANDREA SZTAJN

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA GERAÇÃO S.A.**

celebrado entre

**OMEGA GERAÇÃO S.A.**  
*como Emissora*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Agente Fiduciário e representante dos Debenturistas*

\_\_\_\_\_  
Datado de  
01 de setembro de 2020  
\_\_\_\_\_



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA GERAÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Companhia” ou “Emissora”):

**OMEGA GERAÇÃO S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, sala 401, Bairro Barro Preto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.149.503/0001-06, neste ato representada nos termos de seu estatuto social; e

II. de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário” ou “Oliveira Trust”, respectivamente):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na AV. das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Geração S.A.*” (“Escritura”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

## CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

### 1.1. Autorizações

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 01 de setembro de 2020 (“RCA da Emissão”), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo,



mas não se limitando à celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

## CLÁUSULA II REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries (“Emissão”), para distribuição pública, com esforços restritos, pela Emissora (“Oferta Restrita”), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

### 2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

### 2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercado Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) nos termos do artigo 16 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas” em vigor.

### 2.3. Arquivamento e Publicação do Ato Societário

2.3.1. A ata da RCA da Emissão será arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Diário do Comércio de Belo Horizonte (“Jornais de Publicação”), conforme disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica em formato *.pdf* da ata da RCA da Emissão, contemplando o arquivamento eletrônico na JUCEMG, bem como suas respectivas publicações nos Jornais de Publicação, conforme previsto na Cláusula 2.3.1 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ocorrência de seus respectivos eventos.

### 2.4. Arquivamento da presente Escritura e eventuais aditamentos na JUCEMG

2.4.1. A Emissora deverá realizar o protocolo da Escritura e de seus eventuais aditamentos na JUCEMG, conforme disposto no inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, respectivamente, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica em formato *.pdf* da Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, contemplando o arquivamento eletrônico na JUCEMG, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seus respectivos arquivamentos na JUCEMG.



## 2.5. Depósito para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures serão devidamente depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3 – Segmento Cetip UTVM”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais e negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição inicial pelos Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, salvo as exceções nele previstas, na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no caput do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre Investidores Qualificados, bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### 3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

### 3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão. O valor de cada série será definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

### 3.3. Quantidade de Debêntures

3.3.1. Serão emitidas 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures a serem alocadas na primeira série da Emissão (“Debêntures da Primeira Série”) e/ou na segunda série da Emissão (“Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto “Debêntures”). A quantidade de Debêntures



de cada uma das séries, assim como o número de séries e a remuneração aplicável a cada série, serão definidas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme previsto na cláusula 3.6.2 abaixo.

### 3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em até duas séries.

### 3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para reembolso de investimentos relacionados aos projetos Delta 7 e 8 e CEA III (conforme abaixo definido), conforme abaixo definido e detalhado:

<b>Objetivo do Projeto</b>	Implantação de 3 (três) centrais eólicas no município de Paulino Neves, no estado do Maranhão, com capacidade instalada total de 97,2 MW (“ <u>Delta 7 e 8</u> ”) e implantação de 2 (duas) centrais eólicas no município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia, com capacidade instalada total de 50 MW (“ <u>CEA III</u> ” e, em conjunto com Delta 7 e 8, “ <u>Projetos</u> ”)
<b>Data de início de geração de receitas</b>	16 de outubro de 2019 em Delta 7 e 8 24 de abril de 2019 em CEA III
<b>Fase atual do Projeto</b>	Operacional.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	R\$ 674.000.000,00 (seiscentos e setenta e quatro milhões de reais).
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais).
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os recursos serão destinados nos termos da Cláusula 3.5.1.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto</b>	Aproximadamente 23,74% (vinte e três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento).

<b>provenientes das Debêntures</b>	
--	--

### 3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição financeira da Oferta Restrita (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Omega Geração S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

3.6.2. A distribuição das Debêntures será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das séries, em conjunto, no total de 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures, será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), de forma discricionária, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

3.6.2.1 O valor a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures de Segunda Série considerado o Sistema de Vasos Comunicantes será de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), sendo certo que (i) não haverá limites mínimo ou máximo para alocação entre as séries, (ii) a Primeira Série e a Segunda Série poderão ou não ser emitidas, a exclusivo critério da Emissora, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma ou duas séries, conforme o caso, (iii) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures de Segunda Série poderão ser emitidas em valor inferior à demanda apresentada no Procedimento de *Bookbuilding* e (iv) haverá cancelamento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a depender da quantidade de Debêntures alocadas na Primeira Série e na Segunda Série, desde que a totalidade das Debêntures distribuídas em uma ou duas séries perfaçam o Valor Total da Emissão.

3.6.2.2 Caso o Coordenador Líder exerça a garantia firme, a alocação será definida conforme termos e condições do Contrato de Distribuição.

3.6.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, a colocação das Debêntures será realizada sob regime de garantia firme de colocação e será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”), observado o limite máximo dos Juros Remuneratórios previsto na Cláusulas 4.2.2abaixo. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Emissora para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas.

3.6.3 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.6.3.1. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”) e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.6.3.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.3.3. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário deve observar restrições previstas na Instrução CVM 476.

3.6.3.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme aplicável; (iv) estar ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e que será registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.2 acima; (v) estar ciente de que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura; e (vi) estar integralmente de acordo com todos os termos e condições da Oferta Restrita.

### **3.7. Agente de Liquidação e Escriturador**

3.7.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida

das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

### 3.8. Objeto Social da Emissora

3.8.1. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Companhia compreende: (i) participação, direta ou por meio de *joint venture* (parceria), consórcio ou qualquer outra sociedade, em ativos de energia elétrica que já tenham atingido a fase operacional, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS), bem como em empresas que atuem na comercialização de energia elétrica e eficiência energética; (ii) participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior; (iii) comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atividades acessórias à comercialização de energia; e (iv) atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

### 3.9 Enquadramento de Delta 7 e 8 e CEA III

3.9.1 A emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, tendo em vista o enquadramento de Delta 7 e 8 e CEA III como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das seguintes Portarias do MME: (i) Portaria nº 128/SPE, de 14 de junho de 2018, publicada no DOU em 18 de junho de 2018; (ii) Portaria nº 129/SPE, de 14 de junho de 2018, publicada no DOU em 18 de junho de 2018; (iii) Portaria nº 353/SPE, de 06 de dezembro de 2019, publicada no DOU em 10 de dezembro de 2019; (iv) Portaria nº 354/SPE, de 06 de dezembro de 2019, publicada no DOU em 10 de dezembro de 2019 e (v) Portaria nº 355/SPE, de 06 de dezembro de 2019, publicada no DOU em 10 de dezembro de 2019, cujas cópias encontram-se no Anexo I à presente Escritura (em conjunto, “Portarias”).

### 3.10 Caracterização como Debêntures Verdes

3.10.1 As Debêntures serão caracterizadas como “debêntures verdes”, com base em: (i) parecer independente (“Parecer”) emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem (“Consultoria Especializada”); e (ii) marcação nos sistemas da B3 – Segmento Cetip UTVM como título sustentável, com base em requerimentos desta.

3.10.2 O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora ([www.omegageracao.com.br](http://www.omegageracao.com.br)), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário.

3.10.3 No prazo de 1 (um) ano a contar da data de liquidação das Debêntures, as Debêntures serão reavaliadas para garantir que permanecem caracterizadas como “debêntures verdes”, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado, à B3 – Segmento Cetip UTVM e ao Agente Fiduciário de acordo com esta cláusula.

## CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2020 (“Data de Emissão”).

4.1.2. **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.6. **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2028 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas neste instrumento.

### 4.2. Remuneração das Debêntures

4.2.1. **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures (conforme abaixo definido) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário das Debêntures, valor do número-índice do mês de atualização; e

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário das Debêntures” todo dia 15 de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um Número Índice Projetado da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI<sub>kp</sub> = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas que sejam titulares das Debêntures quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual prefixado, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: (i) percentual correspondente ao Tesouro IPCA 2028, a ser verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescido exponencialmente de um *spread* de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:



J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devido em cada data de pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = a ser definida após Procedimento de *Bookbuilding* e informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura por meio de aditamento;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

4.2.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei nº 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.3.1. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os respectivos Debenturistas.

4.2.3.2. Caso a Taxa Substitutiva do IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em

Assembleia Geral de Debenturistas: (i) se for possível legalmente, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada antecipadamente e, conseqüentemente, deverá ser cancelada pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, na forma regulamentada pela Resolução nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou (ii) se não for possível a alternativa prevista no item (i) anterior, será utilizada para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures como índice de atualização monetária aquele aprovado em comum acordo pela Emissora e por Debenturistas em Assembleia Geral representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, em nova Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que, neste caso, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures na forma e na data em que tal resgate passe a ser permitido pela regulamentação aplicável, aplicando-se, então, o disposto no item (i) acima.

4.2.3.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva do IPCA, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures, incidindo retroativamente à Data de Aniversário das Debêntures do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, desconsiderada ou dispensada a realização, conforme o caso, de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

#### **4.3 Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento dos Juros Remuneratórios**

4.3.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série serão amortizados integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento.

4.3.2. Sem prejuízo de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures de Primeira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma abaixo:

<b>Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série</b>
15 de março de 2021
15 de setembro de 2021

<b>Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série</b>
15 de março de 2022
15 de setembro de 2022
15 de março de 2023
15 de setembro de 2023
15 de março de 2024
15 de setembro de 2024
15 de março de 2025
15 de setembro de 2025
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
Data de Vencimento

4.3.3. Sem prejuízo de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures de Segunda Série serão pagos anualmente conforme cronograma abaixo:

<b>Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série</b>
15 de setembro de 2021
15 de setembro de 2022
15 de setembro de 2023
15 de setembro de 2024
15 de setembro de 2025
15 de setembro de 2026
15 de setembro de 2027
Data de Vencimento

#### 4.4. Local de Pagamento

4.4.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

#### 4.5 Prorrogação dos Prazos

4.5.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no local de pagamento mencionado na Cláusula 4.4.1 acima, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.5.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

#### 4.6. Encargos Moratórios

4.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VI desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

#### 4.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.7.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### 4.8. Preço de Subscrição, Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização (“Preço de Subscrição”), à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A integralização das Debêntures deverá ser feita e poderá ocorrer em uma ou mais datas, sendo considerada uma “Data de Integralização”, para fins da presente Escritura, qualquer data em que haja a subscrição e integralização de certa quantidade de Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 – Segmento Cetip UTVM. Caso, por qualquer motivo, qualquer subscrição e integralização das

Debêntures não seja realizada na primeira Data de Integralização, tal(is) integralização(ões) subsequente(s) deverá(ão) ser realizada(s) pelo Preço de Subscrição, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da(s) efetiva(s) integralização(ões) de tais Debêntures. As Partes concordam que a subscrição e integralização das Debêntures deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data informada no comunicado de início da Oferta Restrita. As Debêntures poderão ser subscritas com deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das debêntures em cada data de integralização.

#### **4.9. Repactuação**

4.9.1. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada.

#### **4.10. Publicidade**

4.10.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”) e publicados nos Jornais de Publicação, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet: [www.omegageracao.com.br](http://www.omegageracao.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seus Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

#### **4.11. Certificados de Debêntures e Comprovação de Titularidade**

4.11.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

#### **4.12. Liquidez, Estabilização e Fundo de Amortização**

4.12.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### **4.13. Tratamento Tributário**

4.13.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431.

4.13.1.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação

e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

4.13.1.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.13.1.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e/ou pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

4.13.1.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431, a Emissora desde já se obriga a, em qualquer das hipóteses (i) ou (ii) acima: (a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, devendo o pagamento ser realizado fora do âmbito da B3; ou (b) realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive mas não se limitando às regras expedidas pelo CMN. Caso a Emissora opte pela alternativa indicada na opção (b) acima, até que o resgate antecipado facultativo previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, devendo o pagamento correspondente aos tributos devidos e eventual multa a serem realizados fora do âmbito da B3.

#### **4.14. Direito de Preferência**

4.14.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

#### **4.15. Garantias**

4.15.1. As Debêntures não contarão com quaisquer garantias.

#### **4.16. Direito ao Recebimento de Pagamentos**

4.16.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.



## CLÁUSULA V

### RESGATE ANTECIPADO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

#### 5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

5.1.1 As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo pela Emissora, total ou parcial.

#### 5.2 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

5.2.1. Caso seja permitido legalmente à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, os termos da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, a partir de 4 (quatro) anos transcorridos da Data de Emissão, ou prazo menor se permitido por lei, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.2.2. A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos nesta Escritura ou de comunicação individual, a critério da Emissora) (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.2.3 abaixo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ser um dia que seja Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas de cada série e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures de cada série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.3. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante à Companhia, a qual procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures se houver adesão à Oferta de Resgate Antecipado por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

5.2.4. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 – Segmento Cetip UTVM a respeito do resgate antecipado.

5.2.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido (iii) do prêmio indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, acrescido (iv) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate antecipado, se for o caso.

5.2.6. O resgate antecipado aqui previsto ocorrerá em uma única data e seguirá: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

5.2.7. A Companhia não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

### **5.3. Amortização Extraordinária**

5.3.1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.

### **5.4. Aquisição Facultativa das Debêntures**

5.4.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei nº 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”). As respectivas Debêntures adquiridas pela Emissora conforme aqui estabelecido poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

## **CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO**

6.1. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”), acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, o



vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento da referida obrigação;
- (b) (i) alterações societárias que impliquem na transferência de controle acionário da Emissora, exceto se a os atuais controladores da Emissora, diretamente ou por meio de fundos de investimento geridos por eles, permaneçam com o controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora; ou (ii) qualquer modificação na composição do capital social das Controladas Relevantes (conforme abaixo definido), ressalvadas as operações expressamente permitidas nos termos da Cláusula 6.1.2 (i) abaixo. Para fins desta Escritura, consideram-se “Controladas Relevantes”: controladas da Emissora que representem, de maneira individual ou agregada, valor superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA consolidado da Emissora, conforme demonstração financeira trimestral auditada mais recente;
- (c) (i) extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, exceto se, no caso das Controladas Relevantes, a extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução for decorrente de uma reorganização societária aprovada nos termos desta Escritura; ou (ii) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência ou declaração de falência, pedido de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, requerido por ou decretado contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da ciência do referido requerimento;
- (d) questionamento judicial, pela Emissora, desta Escritura e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta Restrita;
- (e) transformação do tipo societário da Emissora, de forma que ela deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 desta Escritura;

- (g) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Emissora a seus respectivos acionistas, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e enquanto o Índice Financeiro (conforme abaixo definido) estiver acima de 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos);
- (h) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas perante terceiros nos mercados financeiro e/ou de capitais, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e
- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e
- (j) caso a Emissora deixe de apresentar um novo parecer garantindo que as Debêntures permanecem caracterizadas como “debêntures verdes” ao mercado, à B3 – Segmento Cetip UTVM e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 Dias Úteis, a partir de 1 (um) ano da data de liquidação das Debêntures.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

- (a) redução de capital social da Emissora sem a prévia aprovação dos Debenturistas, salvo se para a absorção de prejuízos da Emissora;
- (b) caso a Emissora deixe de ser registrada como uma companhia aberta perante a CVM, pelo menos como emissor categoria B;
- (c) cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças exigidas pelos órgãos competentes em relação à Emissora e/ou às suas Controladas Relevantes, que cause um Efeito Adverso Relevante para a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou impacte de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas conforme decisão judicial ou administrativa com efeitos imediatos, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove (x) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora; (y) a obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou (z) estar em processo de renovação de referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença. Para fins desta Escritura, considera-se “Efeito Adverso Relevante”: a ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora que impactem (i) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas e/ou (ii) a sua capacidade jurídica



e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações desta Escritura e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, e/ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais da Emissora deixem de refletir, de modo adverso e relevante, a real condição financeira da Emissora e/ou (iv) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures;

(d) protesto de títulos, cujo pagamento seja de responsabilidade da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes cujo valor individual seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou cujo valor agregado seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso; (ii) foram prestadas garantias em juízo em valor, no mínimo, equivalente ao montante protestado; ou (iii) o montante protestado foi devidamente quitado;

(e) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, imediatamente exequível, pela Emissora ou pelas Controladas Relevantes em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, ou independentemente do valor que possa gerar Efeito Adverso Relevante;

(f) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes em valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de sinistro, desgaste, depreciação e/ou obsolescência, exceto pela disposição de ativos permitida nos termos da alínea (i) abaixo;

(g) constituição pela Emissora ou por qualquer controlada de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre as ações (ou direitos a elas relacionados) de emissão de suas Controladas Relevantes, exceto (i) pelas ações (ou direitos a elas relacionados) de emissão de Controladas Relevantes que estejam oneradas na presente data; ou (ii) pelas ações (ou direitos a elas relacionados) de emissão de sociedade que venha a ser adquirida pela Emissora ou por qualquer controlada, que estejam oneradas na data de aquisição da respectiva sociedade pela Emissora ou por qualquer de suas controladas em garantia de empréstimos e/ou financiamentos contraídos pela respectiva sociedade para a construção do projeto de infraestrutura por ela desenvolvido;

(h) constituição pela Emissora ou por qualquer controlada de ônus sobre os dividendos a serem recebidos de suas Controladas Relevantes, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas;

(i) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer de suas controladas, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de

ativos relevantes por qualquer meio (incluindo, sem limitação, venda ou dação em pagamento), exceto: (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) em caso de operações de fusão, incorporação ou incorporação de ações entre a Emissora e suas controladas, ou entre suas controladas, desde que a Emissora mantenha exatamente a mesma participação que atualmente detém direta ou indiretamente, conforme o caso, no capital social total da controlada em questão, de modo que não é permitido que uma controlada direta da Emissora se torne controlada indireta, exceto por meio de reestruturações meramente societárias que não impliquem em qualquer nova restrição ao fluxo de dividendos das controladas para a Emissora, de forma que o fluxo de dividendos das controladas em questão se mantenha inalterado em relação que fluxo de dividendos existente antes da referida reestruturação; e (iii) em caso de Alienação de Participação Societária, em razão da qual não seja verificada a existência de Montante Excedente, na respectiva Data de Verificação;

(j) inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nos documentos da Oferta Restrita, à época em que a declaração for prestada;

(k) caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição, que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures, desde que seus efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão;

(l) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura não sanada no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura;

(m) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas perante terceiros (exceto aquelas contraídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais), cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(n) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas perante terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(o) alteração do objeto social da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, de forma a alterar significativamente a atividade da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes;

(p) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante, que não seja suspensa ou revertida em até 60 (sessenta) dias;



(q) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Emissora a seus respectivos acionistas, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações não pecuniárias relacionadas às Debêntures e enquanto o Índice Financeiro (conforme abaixo definido) estiver acima de 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos);

(r) caso a Emissora assuma novas dívidas, inclusive por meio da emissão de valores mobiliários, até a primeira apuração do Índice Financeiro (conforme abaixo definido); e

(s) não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) alternados, por todo o período de vigência das Debêntures, do índice financeiro representado pelo quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definido) pelo EBITDA (conforme abaixo definido) (“Índice Financeiro”), que deverá ser inferior ou igual a: (i) 5,95 (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos) em 30 de setembro de 2020 (ii) 5,50 (cinco inteiros e cinquenta centésimos), desde 31 de dezembro de 2020 até 30 de setembro de 2021; (iii) 5,00 (cinco inteiros), desde 31 de dezembro de 2021 até 30 de setembro de 2022; e (iv) 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos), desde 31 de dezembro de 2022 até a Data de Vencimento.

6.1.2.1. O Índice Financeiro será calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas, conforme o caso, da Emissora, sendo certo que a primeira apuração será realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2020.

6.1.2.2. Para fins desta escritura de Emissão, inclusive para o cálculo do Índice Financeiro, deverão ser consideradas as definições abaixo:

I. “Dívida Líquida” significa, em base consolidada na Emissora: dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) mútuos a pagar (incluídos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC); (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidade de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras, contas reservas e equivalentes; (+) a contas a pagar por aquisições de investimentos nos quais o vendedor financia parte da venda (*seller financing*), exceto em casos em que no respectivo contrato de compra e venda haja previsão de pagamento em ações, a exclusivo critério da Emissora ou de suas controladas, conforme o caso; e

II. “EBITDA”: significa, com relação aos últimos 12 (doze meses), (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (+) Dividendos Recebidos de empresas não consolidadas. No caso de aquisição de participação societária em outras sociedades pela Emissora, o cálculo do EBITDA deverá

considerar o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses do ativo adquirido, consolidado com o da Emissora, sendo certo que, caso o referido ativo adquirido esteja operacional há menos de 12 (doze) meses, o EBITDA em questão deverá ser anualizado de modo a ilustrar o cenário no qual tal ativo estivesse operacional ao longo dos últimos 12 (doze) meses, considerando o ativo como operacional a partir do primeiro dia do mês subsequente da última data de operação comercial do respectivo ativo (por exemplo, caso o ativo adquirido esteja operacional há 6 (seis) meses, o EBITDA desse período deverá ser dobrado para refletir como seria caso estivesse operacional há 12 (doze) meses).

6.1.2.3. Os valores eventualmente indicados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima serão reajustados anualmente, desde a Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou do índice que eventualmente o substitua.

6.2. Tão logo tome ciência pela Emissora ou por terceiros de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar as Debêntures automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3. Tão logo tome ciência pela Emissora ou por terceiros de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos eventos: (i) enviar à Emissora, caso esta não o faça, comunicação escrita informando a ocorrência do Evento de Inadimplemento, bem como (ii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas visando a deliberação acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula IX desta Escritura e os quóruns específicos estabelecidos na Cláusula 6.3.2 abaixo. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 9.2 abaixo.

6.3.1. O Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for realizada a Assembleia Geral referida na Cláusula 6.3 acima, comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas, caso a Emissora não esteja presente na Assembleia Geral.

6.3.2. Se, nas Assembleias Gerais referidas na Cláusula 6.3 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou a maioria simples dos Debenturistas que sejam titulares de Debêntures presentes em segunda convocação (desde que tais Debenturistas presentes em segunda convocação representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total das Debêntures em Circulação), determinarem que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.3. Caso não haja deliberação de Debenturistas que sejam titulares de Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3.2 acima, determinando que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado de tais Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes de tais Debêntures.

6.4. Observado o disposto nesta Cláusula VI, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora, com cópia para a B3 – Segmento Cetip UTVM, comunicação escrita informando tal acontecimento, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, devendo a Emissora efetuar os pagamentos previstos na Cláusula 6.1 acima, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nas Cláusulas 6.3 e 6.3.1 acima e nesta Cláusula 6.4, sendo certo que o pagamento das Debêntures deverá ser realizado diretamente junto ao investidor, fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTVM, de acordo com os procedimentos previstos no manual de operações da B3 – Segmento Cetip UTVM.

6.5. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## **CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro (i.a.) 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou (i.b) a data de sua efetiva divulgação: (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme o caso; (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (d) os bens da Emissora foram mantidos devidamente segurados; (3) relatório de apuração do Índice Financeiro acompanhado da demonstração do cálculo do Índice Financeiro;
  - (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro, (i) 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre de seu exercício fiscal ou (ii) a data de sua efetiva divulgação, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, e de relatório de apuração do

Índice Financeiro, acompanhado da demonstração do cálculo do Índice Financeiro;

- (iii) em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua publicação, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias;
- (iv) em 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pela Emissora a respeito da sua ocorrência, informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termo ou condição desta Escritura, inclusive com relação a um Evento de Inadimplemento, nos termos das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que (a) possam afetar negativamente de forma material a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures, ou (b) façam com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Companhia;
- (v) em até 10 (dez) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de Assembleias Gerais de Debenturistas e demais documentos relacionados à presente Emissão, bem como cópia das atas de reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Emissora cujas deliberações estejam relacionadas à presente Emissão;
- (vi) no menor prazo possível, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis ou outro prazo maior que venha a ser acordado com o Agente Fiduciário, contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”);
- (vii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura; e
- (viii) para fins da elaboração do relatório anual de que trata a alínea “m” da Cláusula 8.4.1 desta Escritura, informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea “n” da Cláusula 8.4.1 desta Escritura. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e os integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;



- (b) manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM, pelo menos na categoria B;
- (c) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Oferta Restrita, incluindo o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (d) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (e) registrar e manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (f) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme a seguir transcritas: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados em sua página na rede mundial de computadores e no Sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores e no Sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e no Sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, notas promissórias comerciais, certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos desta Instrução; e (x) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv) e (vi) anteriores em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos.
- (g) fornecer as informações solicitadas pela B3 – Segmento Cetip UTVM;



- (h) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, licenças, subvenções, alvarás ou aprovações necessárias à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (i) manter, bem como fazer com que suas controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as suas obrigações e responsabilidades de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, exceto aquelas (i) que sejam contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos; e/ou (ii) cujo não pagamento não resulte ou não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (j) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita;
- (k) convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (l) comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;
- (m) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, desde que comprovadas e, sempre que possível, observados os termos da Cláusula 8.7 abaixo, previamente aprovadas pela Emissora;
- (n) cumprir, bem como fazer com que suas controladas cumpram, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens (i) que estejam sendo discutidos judicialmente de boa-fé pela Emissora, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos ou, até o momento em questão, tenham sido pleiteados; (ii) cujo descumprimento não resulte ou não possa resultar em Efeito Adverso Relevante para suas atividades; e/ou (iii) cujo descumprimento não afete diretamente suas atividades operacionais e não possa impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas;
- (o) observar e cumprir e/ou fazer cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas respectivas controladas, diretores, membros de conselho de administração (“Representantes”) cumpram, incluindo, sem limitação, a Lei nº

12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o UK Bribery Act (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), bem como abster-se de praticar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (em conjunto, “Condutas Indevidas”), devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que busquem assegurar integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (iv) deixar claro em todas as suas transações em seu nome que a outra parte exige cumprimento às Leis Anticorrupção; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

- (p) cumprir e envidar seus melhores esforços para que suas controladas, diretores, membros de conselho de administração, funcionários agindo em seu nome, prepostos, contratados, prestadores de serviço que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) o disposto na legislação, regulamentações e demais normas ambientais, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não (a.1) resulte ou não possa resultar em Efeito Adverso Relevante e/ou (a.2) possa impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas, (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não (b.1) resulte ou não possa resultar em Efeito Adverso Relevante e/ou (b.2) possa impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas, e (c) a legislação no que se refere à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”);
- (q) monitorar suas atividades e as atividades de suas controladas a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais ou violação às Leis Anticorrupção durante toda a vigência desta Escritura;
- (r) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (s) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por



representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei nº 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário para fins de acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das Debêntures;

- (t) atender, de forma eficiente, aos Debenturistas quando necessário; e
- (u) não alterar de forma restritiva ou limitativa, as regras de distribuição de dividendos previstas nos estatutos sociais das controladas da Emissora.

## **CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **8.1. Nomeação**

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

### **8.2. Declaração**

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;





- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta os seguintes serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora: LAMBDA II ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 04/04/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,2% a.a. na base 252. 100% do CDI + 4,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre: (a) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, detidos pela Garantidora, provenientes do eventual pagamento, pela Omega à Garantidora, do Preço de Aquisição das ações de emissão da Delta 7 ("Preço de Aquisição Delta 7"), em moeda corrente nacional, em decorrência do eventual exercício, pela Omega, da Opção de Compra e/ou do eventual exercício, pela Garantidora, da Opção de Venda das ações de emissão da Delta 7 e de titularidade da Garantidora, no âmbito do Contrato de Transferência de Ativos ("Direitos Creditórios"); (b) a totalidade dos direitos creditórios detidos pela Garantidora contra o Banco Depositário decorrentes da Conta Vinculada e dos recursos nela depositados ("Créditos da Conta Vinculada"); e (c) a totalidade de aplicações financeiras, presente ou futuras, feitas com os recursos depositados na Conta Vinculada ("Aplicações Financeiras" e, em conjunto com os Direitos Creditórios e os Créditos da Conta Vinculada, "Direitos Cedidos"); e (ii) Alienação Fiduciária de Ações sobre: (a) a quantidade de Ações indicada no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (c) todas as ações que	



porventura, a partir da data de assinatura deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas à Emissora ou ao Fundo, ou seus eventuais sucessores legais, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, capitalização de lucros ou reservas, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Omega ou da Emissora e bônus de subscrição de titularidade da Emissora ou do Fundo, decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente; (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, sejam elas detidas atualmente ou no futuro, que porventura, a partir da celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento de tais ações, incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Omega ou a Emissora; e (e) Todas as vantagens e direitos que forem atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, os direitos a todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, bônus, resgates, reembolsos e demais valores creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues ou que venham a ser creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues, a qualquer título, à Emissora ou ao Fundo.

Emissora: OMEGA GERAÇÃO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 308.600.000,00	Quantidade de ativos: 308600
Data de Vencimento: 15/05/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OMEGA GERAÇÃO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 168.000.000,00	Quantidade de ativos: 168000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OMEGA GERAÇÃO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 183.400.000,00	Quantidade de ativos: 183400





Data de Vencimento: 15/05/2026
Taxa de Juros: IPCA + 5,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: OMEGA GERAÇÃO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 4	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160.000
Data de Vencimento: 15/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

- (m) que a verificação, pelo Agente Fiduciário, a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, se deu por meio das informações fornecidas pela Emissora.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, os quais permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.





8.2.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

### 8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro previsto na Cláusula 8.3.4 abaixo; e (b) a eventuais normas posteriores.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura (ou de eventual aditamento relativo à substituição, no caso de agente fiduciário substituto), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.



8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

#### 8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens e negócios;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, bem como seus aditamentos, sejam registrados na JUCEMG, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário e desde que razoável para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (j) solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário e desde que razoável, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, por meio de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos Jornais de Publicação;

- (l) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;
  - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período;
  - (vi) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
  - (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
  - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
  - (ix) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercendo sua função de Agente Fiduciário;
  - (x) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e
  - (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do Anexo 15 da Instrução CVM 583.

- (n) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.oliveiratrust.com.br>), o relatório de que trata a alínea “m” acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 – Segmento Cetip UTVM a atenderem a quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p) observar os procedimentos necessários para a realização do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos casos previstos nesta Escritura;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (r) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (s) acompanhar preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, e divulgá-los aos investidores e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (t) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas; e
- (u) acompanhar o Índice Financeiro calculado pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea (q) e 6.1.2.1 acima.

## 8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

## 8.6. Remuneração do Agente Fiduciário



8.6.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias da data de assinatura desta Escritura, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

8.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas em situações extraordinárias, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso aplicável; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, caso aplicável; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.6.3. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços, ficando desde já excetuado o aditamento a ser realizado exclusivamente para formalização do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

8.6.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura.

8.6.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

8.6.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.6.7. Os serviços previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Instrução CVM nº 583 e na Lei 6.404/76.

8.6.8. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.

## 8.7. Despesas



8.7.1. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas na Escritura, caso aplicável, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, desde que devidamente comprovadas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

8.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, alimentação, transporte, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, sempre que possível, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura.

8.7.4. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de boa fé e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

## **CLÁUSULA IX**

### **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

9.1. Às assembleias gerais de Debenturistas (“Assembleias Gerais de Debenturistas”, “Assembleias Gerais” ou “Assembleias”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações observado que (i) os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleias, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas; e (a) quando o



assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries, sendo que, neste caso, (i) os quóruns de convocação e instalação serão computados em conjunto; e (b) as deliberações dos Debenturistas das diferentes séries das Debêntures serão computadas em conjunto para fins de formação dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

9.1.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, quando realizadas em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, quando realizadas individualmente, conforme o caso, nos termos dos itens 9.1 acima, sendo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries, quando as Assembleias Gerais de Debenturistas forem realizadas conjuntamente, ou o total de Debêntures da respectiva série, quando as Assembleias Gerais de Debenturistas forem realizadas individualmente, conforme o caso.

## **9.2. Convocação**

9.2.1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.2.2. A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data da publicação do edital de segunda convocação.

9.2.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos, observado o disposto na Cláusula 9.1.1 e seguintes acima.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais, observado o disposto na Cláusula 9.1.1 e seguintes acima.



### 9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o disposto na Cláusula 9.1.1 e seguintes acima.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

### 9.4. Mesa Diretora

9.4.1. A presidência de cada Assembleia Geral caberá à pessoa eleita pela maioria dos titulares das Debêntures, ou àquele que for designado pela CVM, observado o disposto na Cláusula 9.1.1 e seguintes acima.

### 9.5. Quórum de Deliberação

9.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação em primeira convocação, de, no mínimo, Debenturistas que sejam titulares de Debêntures que representem a maioria simples das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, de, no mínimo, a maioria simples dos Debenturistas que sejam titulares de Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas (desde que tais Debenturistas presentes em segunda convocação representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total das Debêntures em Circulação), observado o disposto §5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.5.2. Não estão incluídos nos quóruns mencionados na Cláusula 9.5.1 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura;
- (b) as deliberações referentes à renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), que dependerão de aprovação de Debenturistas pelo mesmo quórum previsto na Cláusula 6.3.2 acima; e
- (c) as alterações relativas: (i) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto na Cláusulas 4.2, desta Escritura; (ii) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; (iii) aos dispositivos sobre quóruns previstos nesta Escritura; (iv) às disposições e/ou aos quóruns estabelecidos nesta Cláusula IX e/ou (v) à Cláusula VI desta Escritura,

devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas nesta alínea ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, por Debenturistas que sejam titulares da maioria simples das Debêntures em Circulação (desde que tais Debenturistas presentes em segunda convocação representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação), sendo certo que quaisquer alterações nas Debêntures também dependerão de aprovação pela Emissora.

9.5.3 Exceto se de outra forma expressamente disposto nesta Escritura, todas os atos e decisões previstos nesta Escritura como sujeitos a Assembleia Geral de Debenturistas estarão sujeitos a Assembleias Gerais de Debenturistas distintas quando se tratar de assuntos relativos às Debêntures da Primeira Série (que serão tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série) e de assuntos relativos às Debêntures da Segunda Série (que serão tomadas pelos Debenturistas da Segunda Série). Os quóruns aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas considerarão somente os Debenturistas detentores de Debêntures da série em relação à qual a referida Assembleia Geral de Debenturistas será realizada.

## **9.6. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas**

9.6.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.6.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

## **CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

10.1. A Emissora declara e garante, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) é plenamente capaz, tem autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração desta Escritura, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nela contidas;
- (b) possui patrimônio suficiente para adimplir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;
- (c) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras;



- (d) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicável, necessárias à celebração desta Escritura, bem como à celebração dos demais documentos da Oferta Restrita de que é parte e ao cumprimento de todas as obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (e) seus respectivos representantes legais que assinam esta Escritura e os demais documentos da Oferta Restrita de que é parte têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas em tais instrumentos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (f) esta Escritura e os demais documentos da Oferta Restrita de que é parte, assim como as obrigações previstas em tais instrumentos, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (g) a celebração desta Escritura e dos demais documentos da Oferta Restrita de que é parte, assim como a assunção e o cumprimento das obrigações previstas em tais documentos: (i) não infringem seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito nem em (y) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (h) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e dos demais documentos da Oferta Restrita de que é parte e não ocorreu qualquer Evento de Inadimplemento;
- (i) todas as informações escritas fornecidas aos Debenturistas até a Data de Emissão, para fins da Oferta Restrita, não contêm qualquer informação falsa ou incorreta ou deixam de informar qualquer fato relevante necessário para fazer com que as informações neles contidas, em vista das circunstâncias em que foram prestadas, não sejam enganosas;
- (j) as informações prestadas e fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (k) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e dos



demais documentos da Oferta Restrita, ou, ainda, para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento das RCAs da Emissão e desta Escritura na JUCEMG, a publicação das RCAs da Emissão nos Jornais de Publicação e do depósito das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTVM;

- (l) não há, nesta data, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito em relação ao qual a Emissora ou qualquer de suas controladas tenha sido citada ou notificada ou, no melhor do seu conhecimento, qualquer outro tipo de investigação governamental, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que cause um Efeito Adverso Relevante e/ou que sejam relacionadas às suas atividades operacionais e possam impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas conforme decisão judicial ou administrativa com efeitos imediatos, ou, ainda, que vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e as Debêntures, com exceção daquelas devidamente descritas em seu Formulário de Referência ou suas demonstrações financeiras;
- (m) está, e suas controladas estão, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas sem limitação, a Legislação Socioambiental, exceto aqueles que estejam sendo discutidos judicialmente de boa-fé pela Emissora, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos, ou, ainda, cujo descumprimento não resulte ou não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante e/ou que possam impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas conforme decisão judicial ou administrativa com efeitos imediatos;
- (n) observa, bem como faz com que suas controladas, seus conselheiros, diretores e funcionários agindo em nome da Emissora ou de suas controladas observem, toda e qualquer obrigação decorrente das Leis Anticorrupção ou qualquer outra lei anticorrupção aplicável, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que busquem assegurar integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) deixa claro em todas as suas transações em seu nome que a outra parte exige cumprimento às Leis Anticorrupção;
- (o) no melhor do seu conhecimento, em relação à Companhia e às suas controladas, não:
  - (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Companhia ou de suas controladas para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer



“oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (c) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei aplicável; e (d) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (p) no melhor do seu conhecimento, em relação à Companhia e às suas controladas, ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como ter instituído e mantido, bem como continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia aqui mencionada;
- (q) não há outros fatos relevantes, de qualquer natureza, em relação à Emissora ou às suas controladas que não tenham sido divulgados em seu Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou ao mercado em geral nos termos da Instrução CVM 358, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente incorreta e/ou insuficiente;
- (r) no melhor de seu conhecimento, inexistente contra si, suas controladas e respectivos administradores, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
- (s) a Emissora não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos próximos 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, ressalvado o disposto na Deliberação CVM nº 864, de 28 de julho de 2020;
- (t) não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- (u) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão, bem como não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (v) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017 e as informações financeiras referente ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras referentes ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2020, exceto pelas





alterações devidamente divulgadas por meio de fato relevante emitido pela Emissora nos termos da Instrução CVM 358; e

- (w) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, e a Emissora cumpre a regulamentação aplicável à companhia aberta, inclusive no que tange à Instrução CVM 358, sendo que as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

## CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

### 11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**Omega Geração S.A.**

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Torre 2, 6º andar, CEP 04543-900, São Paulo / SP

At.: Finanças Corporativas/ Jurídico

Tel./Fax: (11) 3504 4495

E-mail: [financascorporativas@omegageracao.com.br](mailto:financascorporativas@omegageracao.com.br) / [juridico@omegaenergia.com.br](mailto:juridico@omegaenergia.com.br)

**Para o Agente Fiduciário:**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Av. das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro / RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel./Fax: 21 3514-0000 / 21 3514-0099

E-mail: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br) / [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br)

**Para o Agente de Liquidação / Escriturador:**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Av. das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro / RJ

At.: Alexandre Lodi / João Bezerra

Tel./Fax: 21 3514-0000 / 21 3514-0099

E-mail: [alexandre.lodi@oliveiratrust.com.br](mailto:alexandre.lodi@oliveiratrust.com.br) / [sqescrituracao@oliveiratrust.com.br](mailto:sqescrituracao@oliveiratrust.com.br)

**Para a B3 – Segmento CETIP UTVM:**

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, CEP 01010-901

São Paulo - SP



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7994067 em 03/09/2020 da Empresa OMEGA GERACAO S.A., Nire 31300093107 e protocolo 205337473 - 02/09/2020. Autenticação: 99D49262997A8829F6F10EC3E4EF8E4B243D242. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/533.747-3 e o código de segurança kzOo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



Tel.: 11 2565-5061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## **11.2. Renúncia**

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura; desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## **11.3. Lei Aplicável**

11.3.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

## **11.5. Irrevogabilidade; Sucessores**

11.5.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

## **11.6. Independência das Disposições da Escritura**

11.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7994067 em 03/09/2020 da Empresa OMEGA GERACAO S.A., Nire 31300093107 e protocolo 205337473 - 02/09/2020. Autenticação: 99D49262997A8829F6F10EC3E4EF8E4B243D242. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/533.747-3 e o código de segurança kzOo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



11.6.2. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3 – Segmento Cetip UTVM; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) nas demais hipóteses previstas expressamente nesta Escritura.

## 11.7. Despesas

11.7.1. A Emissora arcará com todos os custos:

- (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 – Segmento Cetip UTVM;
- (b) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao arquivamento desta Escritura e seus aditamentos na JUCEMG;
- (c) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como as RCAs da Emissão;
- (d) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, Agência de Classificação de Risco, bem como com o sistema de distribuição e o ambiente de negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; e
- (e) demais custos e despesas previstos nesta Escritura.

## 11.8. Substituição de Prestadores de Serviços

11.8.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador. A substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, cujo quórum para aprovação deverá ser o quórum geral disposto na Cláusula 9.5.1 acima.

11.8.2. A remuneração dos prestadores de serviços substitutos indicados na Cláusula 11.8.1 acima deverá ser a mesma paga pela Emissora para os atuais prestadores de serviço, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

## 11.9. Cômputo dos Prazos



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7994067 em 03/09/2020 da Empresa OMEGA GERACAO S.A., Nire 31300093107 e protocolo 205337473 - 02/09/2020. Autenticação: 99D49262997A8829F6F10EC3E4EF8E4B243D242. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/533.747-3 e o código de segurança kzOo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



11.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### 11.10. Foro

11.10.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento com uso de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 01 de setembro de 2020.

**Assina o documento de forma digital:** Andrea Sztajn (diretora)

**Assina o documento de forma digital:** Thiago Trindade Linhares (diretor)

Representantes da empresa **OMEGA GERAÇÃO S.A.** na qualidade de emissora.

**Assina o documento de forma digital:** Nathália Guedes Esteves (procurador)

**Assina o documento de forma digital:** Daniel de Abreu Ribeiro (procurador)

Representante da empresa **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** como Agente Fiduciário e representante dos Debenturistas.

**Assina o documento de forma digital:** Agatha Abade (testemunha)

**Assina o documento de forma digital:** Wiliam Franco de Oliveira (testemunha)



**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA GERAÇÃO S.A.**

**PORTARIAS**



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

**PORTARIA Nº 128/SPE, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.002121/2018-07, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Laranjeiras IX, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.BA.033627-0.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Laranjeiras IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.815.934/0001-51, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Parque Eólico Laranjeiras IX S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Laranjeiras IX S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Laranjeiras IX e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

Portaria 128 (0177063) SEI 48340.002121/2018-07 / pg. 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7994067 em 03/09/2020 da Empresa OMEGA GERACAO S.A., Nire 31300093107 e protocolo 205337473 - 02/09/2020. Autenticação: 99D49262997A8829F6F10EC3E4EF8E4B243D242. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/533.747-3 e o código de segurança kzOo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 53/70



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 14/06/2018, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orqao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orqao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0177063** e o código CRC **4D2B6431**.

#### ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 - Razão Social Parque Eólico Laranjeiras IX S.A.		02 - CNPJ 21.815.934/0001-51.
03 - RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social CER - Companhia de Energias Renováveis.	CNPJ 15.721.727/0001-35.	Participação (%) 100
04 - PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social Não se aplica.		CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
05 - Outorga de Autorização Portaria MME nº 320, de 2 de julho de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.517, de 31 de maio de 2017.		
06 - Denominação do Projeto EOL Laranjeiras IX - CEG: EOL.CV.BA.033627-0.01.		
07 - Descrição Central Geradora Eólica com 23.100 kW de capacidade instalada, constituída por onze unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
08 - Localização [UF(s)] Estado da Bahia.		
09 - Mês/Ano de Conclusão do Projeto Janeiro de 2019.		

Referência: Processo nº 48340.002121/2018-07

SEI nº 0177063





MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 129/SPE, DE 14 DE JUNHO DE 2018

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.002120/2018-54, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Laranjeiras III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.BA.033626-2.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Laranjeiras III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.816.037/0001-62, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Parque Eólico Laranjeiras III S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Laranjeiras III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Laranjeiras III e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

Portaria 129 (0177064) SEI 48340.002120/2018-54 / pg. 1





Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 14/06/2018, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orcao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0177064** e o código CRC **84A63877**.

#### ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 - Razão Social Parque Eólico Laranjeiras III S.A.		02 - CNPJ 21.816.037/0001-62.
03 - RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social CER - Companhia de Energias Renováveis.	CNPJ 15.721.727/0001-35.	Participação (%) 100
04 - PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social Não se aplica.		CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
05 - Outorga de Autorização Portaria MME nº 319, de 2 de julho de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.515, de 31 de maio de 2017.		
06 - Denominação do Projeto EOL Laranjeiras III - CEG: EOL.CV.BA.033626-2.01.		
07 - Descrição Central Geradora Eólica com 25.200 kW de capacidade instalada, constituída por doze unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
08 - Localização [UF(s)] Estado da Bahia.		
09 - Mês/Ano de Conclusão do Projeto Janeiro de 2019.		

Referência: Processo nº 48340.002120/2018-54

SEI nº 0177064





MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 353/SPE, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.005749/2019-37, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Delta 7 I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.MA.040572-8.01, de titularidade da empresa Delta 7 I Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.866.542/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. As unidades geradoras da EOL Delta 7 I foram liberadas para entrarem em operação comercial a partir de outubro de 2019, por meio do Despacho SFG/ANEEL nº 2.824, de 15 de outubro de 2019.

Art. 2º A Delta 7 I Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Delta 7 I Energia S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como

Portaria 353 (0348607) SEI 48340.005749/2019-37 / pg. 1



Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Delta 7 I e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 09/12/2019, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0348607** e o código CRC **97F27EB2**.

### ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Delta 7 I Energia S.A.	CNPJ 30.866.542/0001-02	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Delta 7 Energia S.A.	CNPJ 30.866.030/0001-46	Participação (%) 100
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.546, de 22 de janeiro de 2019, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 991, de 4 de abril de 2019.		
Denominação do Projeto EOL Delta 7 I - CEG: EOL.CV.MA.040572-8.01.		
Descrição Central Geradora Eólica com 27.000 kW de capacidade instalada, constituída por dez unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado do Maranhão.		



Mês/Ano de Conclusão do Projeto  
Outubro de 2019.

Referência: Processo nº 48340.005749/2019-37

SEI nº 0348607

Portaria 353 (0348607) SEI 48340.005749/2019-37 / pg. 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7994067 em 03/09/2020 da Empresa OMEGA GERACAO S.A., Nire 31300093107 e protocolo 205337473 - 02/09/2020. Autenticação: 99D49262997A8829F6F10EC3E4EF8E4B243D242. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/533.747-3 e o código de segurança kzOo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 354/SPE, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.005749/2019-37, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Delta 7 II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.040573-6.01, de titularidade da empresa Delta 7 II Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.905.225/0001-58, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. As unidades geradoras da EOL Delta 7 II foram liberadas para entrarem em operação comercial a partir de outubro de 2019, por meio do Despacho SFG/ANEEL nº 2.823, de 15 de outubro de 2019.

Art. 2º A Delta 7 II Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Delta 7 II Energia S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata



esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Delta 7 II e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 06/12/2019, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0348610** e o código CRC **09BA8A82**.

### ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social	Delta 7 II Energia S.A.	
CNPJ	30.905.225/0001-58	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Delta 7 Energia S.A.	30.866.030/0001-46	100
Características do Projeto		
Outorga de Autorização		
Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.548, de 22 de janeiro de 2019, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 992, de 4 de abril de 2019.		
Denominação do Projeto		
EOL Delta 7 II - CEG: EOL.CV.MA.040573-6.01.		
Descrição		
Central Geradora Eólica com 35.100 kW de capacidade instalada, constituída por treze unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF]		
Estado do Maranhão.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto		

Portaria 354 (0348610) SEI 48340.005749/2019-37 / pg. 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7994067 em 03/09/2020 da Empresa OMEGA GERACAO S.A., Nire 31300093107 e protocolo 205337473 - 02/09/2020. Autenticação: 99D49262997A8829F6F10EC3E4EF8E4B243D242. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/533.747-3 e o código de segurança kzOo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Outubro de 2019.

Referência: Processo nº 48340.005749/2019-37

SEI nº 0348610

Portaria 354 (0348610) SEI 48340.005749/2019-37 / pg. 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7994067 em 03/09/2020 da Empresa OMEGA GERACAO S.A., Nire 31300093107 e protocolo 205337473 - 02/09/2020. Autenticação: 99D49262997A8829F6F10EC3E4EF8E4B243D242. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/533.747-3 e o código de segurança kzOo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 62/70



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 355/SPE, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.005749/2019-37, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Delta 8 I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.MA.040574-4.01, de titularidade da empresa Delta 8 I Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.866.547/0001-35, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. As unidades geradoras da EOL Delta 8 I foram liberadas para entrarem em operação comercial a partir de novembro de 2019, por meio dos Despachos SFG/ANEEL nº 2.966, de 31 de outubro de 2019, e nº 3.013, de 4 de novembro de 2019.

Art. 2º A Delta 8 I Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Delta 8 I Energia S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Portaria 355 (0348611) SEI 48340.005749/2019-37 / pg. 1



Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Delta 8 I e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 06/12/2019, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0348611** e o código CRC **AED2AF62**.

### ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Delta 8 I Energia S.A.	CNPJ 30.866.547/0001-35	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Delta 8 Energia S.A.	CNPJ 30.853.820/0001-97	Participação (%) 100
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.547, de 22 de janeiro de 2019, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 993, de 4 de abril de 2019.		
Denominação do Projeto EOL Delta 8 I - CEG: EOL.CV.MA.040574-4.01.		
Descrição Central Geradora Eólica com 35.100 kW de capacidade instalada, constituída por treze unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado do Maranhão.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Novembro de 2019.		

Portaria 355 (0348611) SEI 48340.005749/2019-37 / pg. 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7994067 em 03/09/2020 da Empresa OMEGA GERACAO S.A., Nire 31300093107 e protocolo 205337473 - 02/09/2020. Autenticação: 99D49262997A8829F6F10EC3E4EF8E4B243D242. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/533.747-3 e o código de segurança kzOo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
 MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL



Em breve resumo, temos basicamente à FPA no mercado de TPL, um principal originador, sob o número 02022.011893/2009-52, este processo foi desmembrado no PA 02022.008370/2021-13, que passou a conter 125 pessoas físicas e ao qual foi posteriormente incluída a Navis Corporation. Por fim, antes deste último processo receber sua manifestação conclusiva da SIA, a Superintendência descentralizada conforme flux de notificação das representações, o laudo o PA 02002.006044/2018-21.

Considero a origem deste breve resumo, o presente PA foi encaminhado ao meu gabinete com 82 representações no polo passivo, ao passo em que a proposta final da SIA continha encaminhamento conclusivo para apenas 80 delas, faltando, na ocasião, unicamente, uma manifestação conclusiva a respeito da "Navis", motivo esse que determinou o retorno dos autos para aquela Superintendência.

Nesta fase processual, a SIA decidiu reunir novamente ao polo passivo do PA, diversas outras representações que já não mais integravam o feito, em virtude de seu anterior desmembramento naquele caso, como a criação do PA 02000.00040/2020-25. Cursu a decisão acima, o desmembramento e a reunião de processos após a saída dos autos ao Tribunal não é mais atribuição de competência instrutória da Superintendência, uma vez que os autos já estão sob a retórica de um Conselho e sob a supervisão do Tribunal, e quem compete determinar as providências dessas naturezas a serem adotadas em concreto, é o Conselho de Justiça do TCU, em que se determinou o retorno dos autos para fim de manifestação conclusiva sobre uma das integrantes do polo passivo possivelmente "requerida".

Propósito, esse retorno de processo já distribuído ao Conselho também pode impactar possíveis ofensas ao princípio da faz natural, uma vez que, ao retornar os autos principais à SIA, ela já concluiu o julgamento e pode optar por encaminhá-lo diretamente, resultando o processo ainda pendente de decisão e, caso isso, afetando a autoridade do relator. Outrossim, a reunião de processos em seus institutos bastante diversas, já se temido Conselho Relator sustento, opera contra a celeridade e a economia processual, visto que a inclusão desses novos representados poderá gerar demandas instrutórias significativas para avanços no estágio daqueles autos.

Por essas razões, cabe determinar o retorno deste PA à Superintendência-Geral para que reanalisada a situação processual subjacente dos autos à época de sua remessa ao Conselho, tornando-se então o resultado do PA 02002.006044/2018-21. Processo Administrativo 02022.008370/2021-13, bem como para que apurados, ao final, suas condições de inclusão em relação a todos os representados constantes do polo passivo deste PA, e não apenas no tocante a alguns deles.

MAURICIO OSCAR BANDIERA MORA  
Conselheiro

Ministério de Minas e Energia

**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL**

**ACTOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019**

**RASE DE REQUISITAMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA**  
Indústrias e Equipamentos de concessão de lavra. (LAV) - Os processos encaminhados nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópia:

48423882/9/2020 - Despacho Decisório nº 57/2019/SGM - No Empreendimento e Participações Ltda.  
2721384803/2020-52 - Despacho Decisório nº 59/2019/SGM - Mineração Sua Vista Ltda.  
4840282794/2017 - Despacho Decisório nº 60/2019/SGM - Mito Empreendimentos Participações Ltda.

ALEXANDRE VIDUAL DE OLIVEIRA  
Secretário

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

**PORTARIA Nº 352, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso II, da Portaria MME nº 202, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.374, de 10 de outubro de 2004, na Portaria MME nº 304, de 18 de setembro de 2017, e o que consta no Processo nº 48423882/9/2020-52, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas desmembradas Corumbá IV, Jupá e São Manoel, na forma dos Anexos a presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes nos Anexos são determinados nos Barris de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, os consumos internos das Usinas e as perdas na Rede Básica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º O acréscimo de garantia física de energia referente à LME Jupá terá validade após a realização de estudos que comprovem a efetiva modernização da usina, e após a emissão de ato da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que homologar as características técnicas empregadas no cálculo dos montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revistos com base na legislação vigente.

Art. 4º Ficam revogados os montantes de garantia física, publicados nos Anexos I e II da Portaria nº 22/2019, de 30 de março de 2019, referente à LME São Manoel, e no Anexo da Portaria MME nº 302, referente à LME Corumbá IV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIVS BARRIS DOS SANTOS

**ANEXO I**

USINA	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	MP de Unidades Instaladas (MW)	Garantia Física de energia (MWh/ano)	Variação de Garantia Física de energia (MWh/ano)	Novo montante de Garantia Física de energia (MWh/ano)
Corumbá IV	UNE-FR02022785-SIV	2	527,2	75,3	75,3
Jupá	UNE-FR1201282-SIV	14	3.512,2	200,0	904,1
São Manoel	UNE-FR04020466-TIV	4	735,34	424,5	5,9

(1) - Garantia Física vigente considerando a garantia física local e benefício indireto, de acordo com o Acordo Interadministrativo (AI) 02/2017-1 publicado na Portaria MME nº 202/2017.

Este documento pode ser consultado no endereço eletrônico [http://www.in.gov.br/imprensa/ver\\_noticia.cfm?id=1374661](http://www.in.gov.br/imprensa/ver_noticia.cfm?id=1374661)

**ANEXO II**  
**GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA NO PERÍODO DE MOTORIZAÇÃO DA LME JUPÁ**

LINE	Profundidade Instalada (MW)	Unidade Geradora	Garantia Física (MWh/ano)	Garantia Física Total (MWh/ano)
Jupá	3.512,20	1	289,0	904,1
		2	289,2	
		3	290,0	
		4	291,7	
		5	293,0	
		6	294,2	
		7	295,5	
		8	296,8	
		9	298,0	
		10	299,3	
		11	300,5	
		12	301,8	
		13	303,0	
		14	304,3	

**PORTARIA Nº 354, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria MME nº 202, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.374, de 10 de outubro de 2004, e no art. 4º da Portaria MME nº 304, de 18 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48423882/9/2020-52. Interessado: Delta 7 I Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.904.542/0001-02. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 2º, inciso II, do Decreto nº 5.374, de 10 de outubro de 2004, o projeto da Central Geradora Sólida desmembrada Delta 7 I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - SOL.CV.MA.062573-020, objeto da Resolução Autárquica ANEEL nº 7.545, de 22 de janeiro de 2019, de Situação da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.463, de 24 de junho de 2012. A Integridade desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [http://www.in.gov.br/imprensa/ver\\_noticia.cfm?id=1374661](http://www.in.gov.br/imprensa/ver_noticia.cfm?id=1374661).

RIVS BARRIS DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 354, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria MME nº 202, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.374, de 10 de outubro de 2004, e no art. 4º da Portaria MME nº 304, de 18 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48423882/9/2020-52. Interessado: Delta 7 II Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.904.542/0001-58. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 2º, inciso II, do Decreto nº 5.374, de 10 de outubro de 2004, o projeto da Central Geradora Sólida desmembrada Delta 7 II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - SOL.CV.MA.062573-020, objeto da Resolução Autárquica ANEEL nº 7.545, de 22 de janeiro de 2019, de Situação da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.463, de 24 de junho de 2012. A Integridade desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [http://www.in.gov.br/imprensa/ver\\_noticia.cfm?id=1374661](http://www.in.gov.br/imprensa/ver_noticia.cfm?id=1374661).

RIVS BARRIS DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 355, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria MME nº 202, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.374, de 10 de outubro de 2004, e no art. 4º da Portaria MME nº 304, de 18 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48423882/9/2020-52. Interessado: Delta 8 I Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.904.542/0001-15. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 2º, inciso II, do Decreto nº 5.374, de 10 de outubro de 2004, o projeto da Central Geradora Sólida desmembrada Delta 8 I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - SOL.CV.MA.062573-020, objeto da Resolução Autárquica ANEEL nº 7.547, de 22 de janeiro de 2019, de Situação da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.463, de 24 de junho de 2012. A Integridade desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [http://www.in.gov.br/imprensa/ver\\_noticia.cfm?id=1374661](http://www.in.gov.br/imprensa/ver_noticia.cfm?id=1374661).

RIVS BARRIS DOS SANTOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**RESOLUÇÃO AUTARQUICA Nº 8.296, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regulamento Interno da ANEEL, resolve:

Processo 48500.001451/2019-11. Interessado: Central Geradora Hidrelétrica Manoel Alves Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de serviço administrativo, em favor da interessada, a área de terra necessária à passagem da linha de Transmissão 34,5 KV PCH Manoel Alves - SE Manoel Alves, localizada no estado do Tocantins. A Integridade desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/infobanca](http://www.aneel.gov.br/infobanca).

ANDRÉ PEPTONE DA NÓRRIGA

**RESOLUÇÃO AUTARQUICA Nº 8.300, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regulamento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005096/2019-81. Interessado: Anaxinas Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de serviço administrativo, em favor da Anaxinas Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da linha de Distribuição 128 KV Jurema - Distrito III, localizada no estado do Amazonas. A Integridade desta Resolução e seus Anexos e estão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/infobanca](http://www.aneel.gov.br/infobanca).

ANDRÉ PEPTONE DA NÓRRIGA

Este documento pode ser consultado no endereço eletrônico [http://www.in.gov.br/imprensa/ver\\_noticia.cfm?id=1374661](http://www.in.gov.br/imprensa/ver_noticia.cfm?id=1374661)

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





- 30,37 Guilherme Fischer - R15128/16 - Not.286/2018 - RS  
 30,37 Incorporadora Miami Eireli Ltda - R15533/13 -  
 Not.266/2018 - RS 2.596/07  
 Ivo Drenowar - R15251/12 - Not.244/2018 - RS 29,71  
 José Márcio Pires me - R15365/13 - Not.254/2018 - RS  
 1.182,12, R15100/13 - Not.290/2018 - RS 2.321,98  
 Jose Severiano da Silva - R15849/13 - Not.262/2018 - RS 576,80  
 R1585/11 - Not.240/2018 - RS 423,79  
 Luciana Aparecida Pereira - R15077/13 - Not.294/2018 - RS 154,12  
 Márcio Nicolas Junior - R16065/13 - Not.272/2018 - RS  
 3.934,26, R16064/13 - Not.273/2018 - RS 3.718,22  
 Miguel Semanovs Junior - R15968/13 - Not.241/2018 - RS  
 196,72, R15326/15 - Not.283/2018 - RS 191,96, R15128/15 -  
 Not.278/2018 - RS 187,65, R15189/15 - Not.279/2018 - RS 1.358,43  
 Ministério Eireli Aplicações Industriais Eireli - R15335/13 -  
 Not.232/2018 - RS 3.505,15  
 Moacir José da Silva me - R16011/13 - Not.291/2018 - RS 3.934,18  
 Nita e Cia Ltda me - R15757/12 - Not.249/2018 - RS 151,05  
 Paulo Alfredo Dos Santos Junior - R15644/11 -  
 Not.239/2018 - RS 72,00  
 Piza Sol Refractorium LTDA. me - R15880/13 -  
 Not.264/2018 - RS 3.759,92  
 Porelunas Industriais Cernar S.A. - R15410/13 -  
 Not.256/2018 - RS 2.937,57, R15411/13 - Not.257/2018 - RS 3.440,99  
 Rio de Janeiro Mineração Eireli EPP - R15964/15 -  
 Not.269/2018 - RS 878,05  
 Roberto Cesar Nogueira Filho - R15823/13 - Not.263/2018 - RS 122,65  
 Rodrigo Castejo Lino me - R15136/16 - Not.289/2018 -  
 RS 7,06, R15317/16 - Not.290/2018 - RS 3,37  
 Solução Análise - R15566/12 - Not.246/2018 - RS  
 7.617,93, R15512/12 - Not.247/2018 - RS 7.573,71  
 TecnoDay Min Ind Comercio Ltda - R16117/13 -  
 Not.274/2018 - RS 3.902,25, R15216/15 - Not.281/2018 - RS 248,25  
 Termopelagens Col Ltda - R15976/13 - Not.290/2018 - RS 3.807,84  
 Timbó Empreendimentos Pioneiras S.A. - R15991/13 -  
 Not.267/2018 - RS 194,71, R16008/13 - Not.265/2018 - RS 192,08

**GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES**

**SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 53/2018SP**

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**  
Média aplicada - TAH/prazo para pagamento ou interposição  
de recursos: 30 dias.

- Adhar Empreendimentos LTDA - R20928/16  
 Agrícola e Pastoral Fazenda Chaparral Ltda - R20323/07  
 Alambique Whisky Nova - R20766/12  
 Ana Maria Martin - R20930/16  
 Anc Transpeltagens Ltda - R20269/16  
 Andre Lourenço da Silva - R20933/15  
 Antonio Carlos Pass Lorenz Medeiros - R20477/16  
 Amias Salões Ltda - R20468/16  
 Amias Viana S.A. - R20563/16  
 Carolina Palermo Carlson - R21407/13  
 Caio R. Cia Ltda - R20007/16  
 Claudimar Passos - R20813/16  
 Comercial Londrinense de Explosivos e Mineração Ltda -  
 R20571/16  
 Continge Praxidoma de Serviços LTDA. me - R20900/00  
 Companhia Brasileira de Mineração de Quartzo - R20789/16,  
 R20782/16  
 Dôlberto Estração e Comércio de Areia Ltda - R20097/16  
 Eon Vendas Serviços e Comércio Ltda - R20873/16  
 Eliza Madal Inacio Borges - R21296/12  
 Fábio Venturini Salgueiro - R20612/04  
 Fernando Henrique Vieira Santos - R20247/16  
 Fernando Monteiro Corzi - R20579/16  
 Fernando Lopes Capucho - R20790/12  
 Francisco Assis Pedreira Dos Reis - R20281/16  
 GEM Min Transportes Ltda me - R20194/03  
 J.C. Construções & Transportes Ltda me - R20152/12  
 Gilma Pereira da Costa Silva - R20754/02  
 Jorcal Engenharia e Construções S.A. - R20479/16  
 José Luis Vaz de Lima - R20655/11  
 Jm Empreendimentos Imobiliários Ltda - R20717/16  
 Jc Empreendimentos Rio Preto Ltda - R21238/14, R21239/14,  
 R21210/14  
 Lina & CIA. Ltda - R20010/09  
 Lourdes Izabel Rodrigues de Moraes Gasparini - R20021/14  
 M.C. Bodini - me - R21066/02  
 Mário Celso Hoffmeister - R20332/16  
 Mineração Rio Claro M.V. LTDA. - R20246/16, R20085/16  
 Minerium do Itirai Mineração LTDA. - R20054/13  
 Patrícia Maria Tereza LTDA. - R20541/13, R20416/10,  
 R20076/16, R20077/16  
 Pátria Mineração LTDA. - R20149/16, R20179/16  
 Pólimas Construções e Mineração Ltda - R20180/11,  
 R20271/12, R20728/12, R20729/12  
 Rafaela Secchiari - R20789/12  
 Rosana Aparecida Pereira Lima - R20546/11, R20670/10  
 Santariz Construção e Construção Civil LTDA. - R20457/16  
 São Onil - R21329/16  
 Theodoro da Silva Konzaki - R20321/09  
 Tm Empreendimentos Imobiliários Ltda - R20819/16  
 Vais do Pátria Ltda me - R20384/16, R20318/16  
 Vivian Nizem Palone Favrel - R21176/13

**VICENTE ROSOLJA**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/institucional/br/>, pelo código 0515203081800119

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

**PORTARIA Nº 128, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002120/2018-07. Interessado: Parque Eólico Laranjeiras IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.815.934/0001-51. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Laranjeiras IX, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV/HA.03627-011, objeto da Portaria MME nº 320, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A instaga desta Portaria conta-se nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

**PORTARIA Nº 129, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002120/2018-54. Interessado: Parque Eólico Laranjeiras III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.816.037/0001-62. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Laranjeiras III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV/HA.03626-201, objeto da Portaria MME nº 319, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A instaga desta Portaria conta-se nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

**PORTARIA Nº 130, DE 15 DE JUNHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, e o que consta no Processo nº 48003.007360/2017-64, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, o momento de geração física de energia e de disponibilidade mensal de energia para o período de 2018 a 2021 da Usina Termelétrica denominada UTE Alcon, de propriedade da empresa UTE ALCON - Companhia de Alcon Conceição da Barra S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.974.131/0001-76, localizada no Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

§ 1º O momento de geração física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes no Anexo referem-se ao Posto de Comando da UTE Alcon.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Posto de Comando até o Centro de Gravidade do referido Subestação deverão ser abatidas dos momentos de geração física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos no Anexo desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º O momento de geração física de energia constante no Anexo terá validade a partir da data de entrada em Operação Comercial da UTE Alcon.

Art. 3º A geração física de energia e a disponibilidade mensal de energia da UTE Alcon, definidas na Portaria SPE/MME nº 81, de 16 de março de 2018, terão validade e eficácia a partir da data de início do suprimento definida nos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, assinados por ocasião do Leilão de Compra de Energia Elétrica Provisório de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-4", de 2018, de que trata a Portaria MME nº 465, de 30 de novembro de 2017.

Art. 4º Para todos os efeitos, o momento de geração física de energia da UTE Alcon poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

**ANEXO I**

**Geração Física de Energia da UTE Alcon**

Usina Transmissora	Comandante	Geração Física e Energia (MWh/ano)	Perdas (TWh/MON)	Perdas (TWh)	TDP (TWh)	DTDP
UTE Alcon	Barra de Caca	118,8	43,1	180	1,80	4,47

**ANEXO II**

**Disponibilidade Mensal de Energia em MWh da UTE Alcon**

Período	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2018 a 2021	0	0	0	0	5797	11824	11424	11824	11824	11424	11824	8989

**Ministério do Desenvolvimento Social**

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA Nº 128, DE 15 DE JUNHO DE 2018**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADUNTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e pela Portaria SNA/S nº 138, de 04 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2016, resolve:

Considerando o inciso I do § 6º do art. 38 da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que aprova as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orgânica de 2018 e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.471, de 8 de agosto de 2017, que estina a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando a Portaria MDS nº 2.300, de 8 de junho de 2018, que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de dotação parlamentar de programação orçamentária própria, na

modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, resolve:

Art. 1º Tomar públicas as programações financeiras oriundas de entidades parlamentares ou programação orçamentária própria autorizadas pela Unidade Gestora 330/13 - Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Fica habilitado o Estado, Município ou o Distrito Federal de acordo com o Anexo a esta Portaria a receber recursos destinados:

I - à estruturação da rede socioassistencial dos estados, municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento; ou

II - ao incremento temporário às transferências automáticas e regulares para fins de custeio.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata esta Portaria serão transferidos na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos emolvidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Assistência Social, em conformidade com os procedimentos e condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES**  
Secretário Adjunto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/institucional/br/>, pelo código 0515203081800119





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/533.747-3	MGE2000710005	02/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
104.367.416-01	AGATHA LUCIA FERNANDES ABADE
302.199.438-50	ANDREA SZTAJN
082.151.726-01	DANIEL DE ABREU RIBEIRO
107.606.197-43	NATHALIA GUEDES ESTEVES
053.592.707-05	THIAGO TRINDADE LINHARES
289.635.538-33	WILIAM FRANCO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OMEGA GERACAO S.A., de NIRE 3130009310-7 e protocolado sob o número 20/533.747-3 em 02/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.527-6/000, em 03/09/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
302.199.438-50	ANDREA SZTAJN

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
289.635.538-33	WILIAM FRANCO DE OLIVEIRA
302.199.438-50	ANDREA SZTAJN
053.592.707-05	THIAGO TRINDADE LINHARES
107.606.197-43	NATHALIA GUEDES ESTEVES
082.151.726-01	DANIEL DE ABREU RIBEIRO
104.367.416-01	AGATHA LUCIA FERNANDES ABADE

Belo Horizonte, quinta-feira, 03 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 03/09/2020, às 15:01 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 20/533.747-3.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 03 de setembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7994067 em 03/09/2020 da Empresa OMEGA GERACAO S.A., Nire 31300093107 e protocolo 205337473 - 02/09/2020. Autenticação: 99D49262997A8829F6F10EC3E4EF8E4B243D242. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/533.747-3 e o código de segurança kzOo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL